



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2, Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 / (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- ANEXO DECRETO Nº. 080 DE 15 DE MARÇO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO, DA CIDADE DE BOM JESUS DA LAPA - BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 055 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, ATESTADO MÉDICO E LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 066 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E NOMEIA SEUS NOVOS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 080 DE 15 DE MARÇO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO, DA CIDADE DE BOM JESUS DA LAPA - BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 081 DE 17 DE MARÇO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR (A) ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRATOS

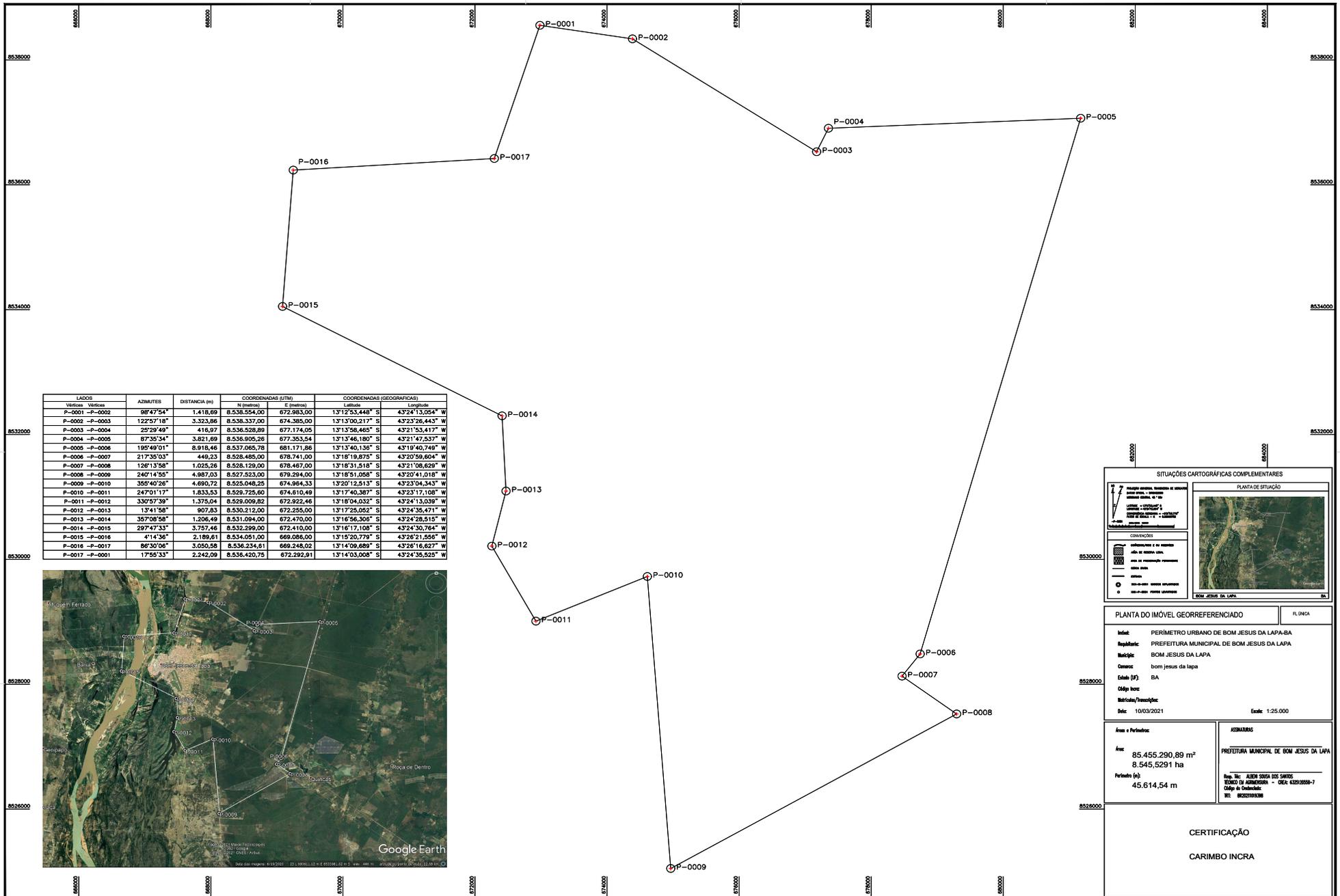
ADITIVO DE CONTRATO

- ERRATA SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 356/2020 - TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA E A EMPRESA TECPLAN TERRAPLANAGEM LTDA - EPP.

CONVÊNIOS

- TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.





SITUAÇÕES CARTOGRAFICAS COMPLEMENTARES

PLANTA DE SITUAÇÃO

CONVENÇÕES

PERÍMETRO URBANO DE BOM JESUS DA LAPA

PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO

FL. ÚNICA

Indic: PERÍMETRO URBANO DE BOM JESUS DA LAPA-BA

Regulamentar: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

Município: BOM JESUS DA LAPA

Comarca: bom-jesus-da-lapa

Estado (UF): BA

Código local:

Matrícula/Transcrição:

Data: 10/03/2021

Escala: 1:25.000

Área e Perímetro:

Área: 85.455.290,89 m²
8.545,5291 ha

Perímetro (m): 45.614,54 m

ASSINATURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

Eng. Inc. ALDENIR SILVA DOS SANTOS
REGISTRO DE ARQUITETURA - CREA 43321/2008-7
Código de Ocorrência:
WV: 88202191836

CERTIFICAÇÃO

CARIMBO INCRÁ





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO Nº. 055 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Regulamenta o procedimento para realização de perícia médica, atestado médico e licença para tratamento de saúde, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade premente de nomeação da Junta Médica Oficial do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, bem como a sua regulamentação;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de regulamentação referente à concessão de licença para tratamento de saúde dos servidores públicos municipais.

DECRETA:

CAPÍTULO I **Disposições Preliminares**

Art. 1º - Este decreto regulamenta as perícias médicas, concessão de licenças médicas e atestados médicos.

Art. 2º - Para os fins deste decreto considera-se:

I - perícia médica: todo e qualquer ato realizado por equipe composta por profissionais da área médica;

II - licenças médicas: licença para tratamento de saúde, licença ao servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou que tenha contraído doença devido ao exercício de sua função, licença por motivo de doença em pessoa da família;

III - laudo médico pericial: manifestação da junta médica sobre a perícia efetuada;

IV - atestado médico: documento firmado por profissional da medicina ou da odontologia, que indique a necessidade de afastamento do servidor de suas





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



funções por prazo determinado, em que conste o número do Código Internacional de Doenças (CID) da moléstia que motivou o afastamento;

V - homologação de atestado: aprovação dada por médico ou junta médica do Município ao atestado para que o mesmo produza os efeitos administrativos.

CAPÍTULO II

Da Perícia Médica

Art. 3º - Fica estabelecida como data para realização das perícias médicas, toda quinta-feira, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h.

§ 1º Sempre que o atestado médico indicar a necessidade de afastamento do servidor por um período superior a 10 dias, é obrigatória a realização de perícia médica.

§ 2º A comunicação da data da realização da perícia ao servidor a ela submetido ficará a cargo do departamento de recursos humanos.

§ 3º Havendo necessidade de a perícia ser realizada no domicílio do servidor, por impossibilidade de seu deslocamento, será agendada uma data específica.

Art. 4º - O procedimento para a realização de perícia médica para os fins de licença médica, aposentadoria por invalidez ou readaptação, se dará da seguinte forma:

I – o Departamento de Recursos Humanos, de posse do atestado, informará ao servidor a data e o horário da realização da perícia médica, e encaminhará o atestado, juntamente com o formulário de laudo pericial à junta médica;

II - a junta médica realizará a perícia e preencherá o laudo médico pericial com o resultado da mesma, devolvendo-o ao Departamento de Recursos Humanos, que procederá da seguinte forma:

a) em caso de licença médica, encaminhará à secretaria municipal de administração para a expedição da respectiva portaria; e, caso a licença exceda 15 dias, deverá ser solicitado agendamento de perícia perante o INSS – Instituto Nacional de Seguro Social;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



b) em caso de constatação de invalidez total ou parcial, deverá ser solicitado agendamento de perícia perante o INSS – Instituto Nacional de Seguro Social;

c) em caso de reassunção, comunicará o chefe imediato do servidor, que determinará por escrito seu retorno às funções;

d) em caso de necessidade de readaptação do servidor, encaminhará o processo ao respectivo secretário municipal, juntamente com a lista de cargos que o servidor poderá ocupar.

Parágrafo único - em qualquer dos casos o Departamento de Recursos Humanos comunicará o chefe imediato do periciado.

Art. 5º - A junta médica deverá preencher os quesitos do laudo médico pericial constante do Anexo I do presente Decreto, que será encaminhado pelo Departamento de Recursos Humanos, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de perícia médica.

Parágrafo único. Sempre que a Junta Médica constatar a necessidade de informações complementares não especificadas nos quesitos, esta deverá elaborar Laudo de Avaliação Médica Complementar, o qual deverá ser anexado aos quesitos.

Art. 6º - O servidor será comunicado do resultado da perícia por seu chefe imediato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da realização da perícia.

Art. 7º - Do resultado da perícia caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, dirigido ao secretário municipal de administração.

§ 1º O recurso deverá ser instruído com atestado médico exarado por especialista da área, devidamente acompanhado de exames complementares, que comprovem a veracidade das alegações do recorrente.

§ 2º Recebido o recurso, o servidor será submetido à nova perícia médica, realizada por junta médica especial, a ser indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, constituída por meio de Decreto.

§ 3º A perícia se dará em conformidade com os procedimentos elencados neste capítulo.

CAPÍTULO III

Da Junta Médica





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Art. 8º - A Junta Médica Oficial será composta por pelo menos 03 (três) profissionais da área médica, integrantes da rede municipal de saúde, nomeados pelo prefeito municipal, por indicação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º - São atribuições da Junta Médica Oficial:

I - realizar perícias médicas nos servidores para comprovação da invalidez permanente para fins de aposentadoria, readaptação, para reassunção do exercício e cessação de readaptação;

II - realizar perícias médicas nos servidores para fins de licença para tratamento de saúde, licença de servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou com moléstia profissional;

III - realizar perícias médicas para fins de licença para tratamento em pessoa da família;

IV - realizar perícias anuais em servidores inativos;

V - realizar perícia domiciliar quando da impossibilidade de locomoção do servidor.

VI - emitir parecer médico-pericial por solicitação de Comissões de Inquéritos Administrativos ou de Processo Administrativo Disciplinar;

VII - realizar perícias médica para concessão de licença médica;

CAPÍTULO IV **Do Atestado Médico**

Art. 10º - Os atestados médicos que concederem afastamento ao servidor de suas funções deverão ser apresentados ao Departamento de Recursos Humanos até, no máximo, nos dois dias seguintes ao ato da sua emissão.

§ 1º Os dias decorridos entre a data em que deveria ter sido entregue o atestado e aquela da efetiva entrega serão considerados como de falta ao serviço.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando, a juízo da chefia imediata, houver justo impedimento para aquela entrega.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



§ 3º A apresentação do atestado pode ser feita pessoalmente pelo servidor, por meio de interposta pessoa, por fac-símile, por correio eletrônico ou por qualquer meio idôneo.

§ 4º Não serão admitidos atestados médicos que não estampem de maneira legível a data da emissão e o Código Internacional de Doenças (CID).

Art. 11º - Os atestados médicos, expedidos por profissionais que não pertençam à rede municipal de saúde e que concederem afastamento superior a 03 (três) e inferior a 10 (dez) dias, serão obrigatoriamente submetidos à homologação por médico da rede municipal.

§ 1º Para a homologação de atestado a que se refere o caput deste artigo, o servidor será encaminhado, com o atestado, ao exame clínico de um médico da rede municipal de saúde, a ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá homologar o atestado, ou glosá-lo total ou parcialmente.

§ 2º Em caso de glosa parcial o médico da rede municipal de saúde indicará o prazo de afastamento homologado.

§ 3º A data e o horário do exame clínico referido no parágrafo anterior será marcado pelo chefe imediato do servidor com a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Central de Regulação Municipal, em prazo não superior a 03 (três) dias, contados da entrega do atestado.

§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá fixar datas para a realização conjunta de todas as homologações solicitadas.

§ 5º No prazo de 02 (dois) dias da realização dos exames clínicos dos servidores com atestados, a Secretaria Municipal de Saúde os encaminhará juntamente com a homologação ou a glosa, ao Departamento de Recursos Humanos e a Secretaria em que o (a) servidor (a) estiver vinculado(a).

§ 6º O Departamento de Recursos Humanos, em caso de glosa, notificará o servidor para seu imediato retorno ao serviço, e para, querendo, apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias.

§ 7º No caso de glosa, os dias em que o servidor não compareceu ao trabalho serão considerados como falta ao serviço e assim lançados pelo Departamento de Recursos Humanos na folha de frequência do servidor.

§ 8º Apresentado recurso pelo servidor será o mesmo submetido à perícia médica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



§ 9º Acaso a junta que periciar o servidor decidir pela homologação do atestado, os vencimentos do período glosado serão pagos a ele na folha subsequente à perícia.

Art. 12º - Havendo a necessidade de afastamento por um período igual ou superior a 10 (dez) dias, o servidor deverá passar por perícia realizada pela junta médica oficial.

Art. 13º - Realizado o exame clínico a que se refere o artigo anterior, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará o atestado juntamente com as conclusões do médico do Município ao Departamento de Recursos Humanos e a Secretaria em que o(a) servidor(a) estiver vinculado(a), para as devidas anotações na pasta funcional do(a) mesmo(a).

CAPÍTULO V

Da Licença Médica

Art. 14º - Toda licença para tratamento de saúde com período superior a 10 (dez) dias será precedida de perícia médica, realizada pela junta médica oficial.

Parágrafo Único. Para os casos nos quais se aplica o disposto no caput deste artigo, a perícia se dará em conformidade com os procedimentos descritos no art. 4º deste Decreto.

Art. 15º - Não será admitido afastamento por tempo indeterminado, devendo neste caso, ser o servidor submetido à inspeção médica que indicará o tempo de afastamento necessário.

Art. 16º - Quando, num período de até 03 (três) meses, o servidor se afastar do serviço por motivo de doença por 03 (três) vezes ou mais, independentemente do período de afastamento, o mesmo deverá ser submetido à perícia médica.

Art. 17º - O servidor em licença médica comunicará ao seu chefe imediato o local onde pode ser encontrado.

Art. 18º - Qualquer justificção de ausência do trabalho por motivo de doença, feita em desacordo com o prescrito no presente Decreto, será tido como inexistente.

Art. 19º - Os dias de licença são contados em dias corridos, incluindo-se o dia do início e do término.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



CAPÍTULO VI

Da Licença para Tratamento em Pessoa da Família

Art. 20º - Sempre que o servidor tiver que se afastar por motivo de doença em pessoa da família, a enfermidade e a necessidade de acompanhamento do enfermo deverá ser comprovada pela junta médica oficial, por meio de perícia médica.

Art. 21º - Ao realizar a perícia médica, a junta médica preencherá o laudo médico pericial constante do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 22º - Aplica-se às licenças para tratamento em pessoa da família, no que couber, os procedimentos adotados no Capítulo II deste Decreto.

CAPÍTULO VII

Da Readaptação

Art. 23º - Readaptação é o provimento do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, mental ou sensorial, verificada em inspeção médica.

§ 1º Se julgado incapaz para o serviço público, o servidor será aposentado.

§ 2º A readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, quando for o caso.

§ 3º Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar redução dos vencimentos do servidor.

Art. 24º - Quando se verificar, com o resultado da perícia médica, redução da capacidade física do servidor ou estado de saúde que impossibilite o exercício de funções inerentes ao seu cargo, e desde que não se configure a necessidade de aposentadoria por invalidez permanente, nem licença para tratamento de saúde, o servidor poderá ser encaminhado para readaptação em cargo que seja compatível com suas limitações.

§ 1º Na hipótese deste artigo, o servidor será submetido, obrigatoriamente, à nova perícia, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Readquirida a capacidade física, o servidor retornará as atividades próprias de seu cargo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 25º - O controle e a fiscalização sobre as perícias médicas, atestados médicos, bem como sobre todos os atos relacionados à Junta Médica, cabem à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 26º - Aplicam-se aos servidores acidentados no exercício de suas funções ou que contraíram moléstia profissional, os procedimentos adotados neste Decreto.

Art. 27º - A junta médica de que dispõe este Decreto será constituída pelos Drs. (as) FELIPE ANTÔNIO ARAÚJO GUEDES – CRM/BA 29219, REBECA ARAÚJO SILVA – CRM/BA 33462 e AMENAIDE DE CARVALHO MOREIRA - CRM/BA 7308.

Parágrafo único. Quaisquer alterações ou substituições na Junta Médica Oficial serão procedidas por Decreto.

Art. 28º - Constatada irregularidade nos procedimentos constantes deste Decreto, será instaurado processo administrativo disciplinar.

Art. 29º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 01 de Fevereiro de 2021.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista

Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 (77) 3481-3374



ANEXO ÚNICO

LAUDO DE PERÍCIA MÉDICA

SERVIDOR: _____

SEXO _____ CARGO: _____

DATA DE NASC. ____ DE ____ DE _____ POSSE NO CARGO EM ____ DE ____ DE _____

ATESTADO MÉDICO FIRMADO POR _____

DATA DO ATESTADO ____ DE ____ DE _____

PERÍODO DE AFASTAMENTO: DE ____ DE ____ DE _____ A ____ DE ____ DE _____

CID _____

SERVIDOR ATUALMENTE AFASTADO DE SUAS FUNÇÕES? _____

TIPO DE PERÍCIA: () PRIMEIRA; () SERVIDOR EM READAPTAÇÃO;

() SERVIDOR EM LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE; () HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO; () SERVIDOR INATIVO;

QUESITOS

1) O EXAMINADO POSSUI LAUDOS/EXAMES COMPLEMENTARES DE OUTROS MÉDICOS? () SIM () NÃO

EM CASO POSITIVO ESPECIFIQUE: _____

2) O PERICIA DO ESTÁ INCAPACITADO PARA AS FUNÇÕES DE SEU CARGO ?

SIM () NÃO ()

3) A INCAPACIDADE É DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO OU MOLÉSTIA PROFISSIONAL VERIFICADOS APÓS A POSSE? () SIM () NÃO.

4) É SUSCETÍVEL DE RECUPERAÇÃO PARA O PRÓPRIO CARGO () SIM () NÃO

5) É SUSCETÍVEL DE READAPTAÇÃO PARA OUTRO CARGO () SIM () NÃO

6) HÁ INVALIDEZ PERMANENTE () SIM () NÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 (77) 3481-3374



7) O PERICIADO É PORTADOR DE ALGUMA DAS MOLÉSTIAS RELACIONADAS NA PORTARIA INTERMINISTERIAL nº 2.998, de 23/08/01? () SIM () NÃO

QUAL _____

ESTÁGIO ATUAL DA DOENÇA _____

8) QUAIS OS EXAMES REALIZADOS DURANTE O CURSO DA PERÍCIA _____

9) CONCLUSÕES DO LAUDO

() PERICIADO APTO PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES

() PERICIADO QUE NECESSITA DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NO PERÍODO DE ____ DE ____ DE ____ ATÉ ____ DE ____ DE _____

() PERICIADO COM INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE

() PERICIADO COM INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE

() PERICIADO COM INVALIDEZ PARCIAL E TEMPORÁRIA POR _____ MESES

() PERICIADO QUE NECESSITA DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL

EM CASO DE READAPTAÇÃO, QUAIS SÃO AS ATIVIDADES QUE O PERICIADO PODE DESENVOLVER SEM PREJUÍZO DE SUA SAÚDE? _____

10) OUTRAS OBSERVAÇÕES DOS PERITOS _____

BOM JESUS DA LAPA/BA _____ **DE** _____ **DE** _____

DR.(a) _____

DR.(a) _____

DR.(a) _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO Nº. 066 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a Reformulação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e nomeia seus novos membros, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída a nova Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, composta pelos seguintes membros:

Dirigente da Secretaria Municipal de Educação:

Leonídia Cristina Fernandes Alves Macedo;

Representantes do Poder Executivo Municipal:

Ednéia de Jesus Pereira;

Tatiane Barbosa dos Santos;

Representante do Poder Legislativo:

Gedson do Nascimento Ramos;

Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Leandra Bastos Jovita Zetole;

Silvina Francisca de Jesus;

Representantes dos Coordenadores das Escolas Municipais:

Elisânia Magalhães de Menezes;

Débora Batista da Silva;

Representantes dos Gestores das Escolas Municipais:

Janilda Santiago Bastos;

Edleuza Bonfim Crispim;

Representantes do Sindicato dos Servidores Municipais:

José Homero de Jesus;

Edvaldo Cardoso Lopes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Representantes dos Professores Municipais:

Aldivânia Alves Sales;
Adalto Alves de Macêdo;

Representantes dos Secretários Escolares:

Geová dos Santos Almeida;
Solange Almeida Santos;

Art. 2º - A Comissão será presidida pela Dirigente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, compete:

- I - Orientar sua implantação e operacionalização;
- II - Acompanhar, avaliar e propor medidas necessárias à sua execução;
- III - Participar da elaboração de suas normas reguladoras;
- IV - Participar do processo de enquadramento dos profissionais do magistério, conforme disposições estabelecidas no Plano de Carreira;
- V - Acompanhar a aplicação de projetos educacionais desenvolvidos na rede municipal de ensino;

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação com vigência enquanto perdurar o período de pandemia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 18 de Fevereiro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Leonidia Cristina F. Alves Macêdo
Secretária Municipal de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO Nº. 080 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a alteração dos limites do perímetro urbano, da cidade de Bom Jesus da Lapa - BA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo disposto na Lei Orgânica do Município de Bom Jesus da Lapa, e

CONSIDERANDO que é competência do Município, promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do parcelamento, da ocupação e do uso do solo, nos termos do art. 30, da Constituição Federal, combinadamente com o Inciso VIII, do art. 9º, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizados os limites do Perímetro Urbano da Cidade de Bom Jesus da Lapa, para efeitos tributários e censitários, principalmente em decorrência da expansão demográfica e imobiliária;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público, na consolidação da instalação de equipamentos urbanos, neles compreendidos os equipamentos públicos de rede de água, serviços de esgoto e coleta de águas pluviais, rede telefônica e de energia elétrica, pavimentação, etc;

DECRETA:

Art. 1º. Os limites do perímetro urbano da Cidade de Bom Jesus da Lapa (BA), para efeitos tributários e censitários, estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 3.531, de 10.11.1976, revisados pelos Decretos nº 391, de 24.05.2004 e Nº 81, 16.06.2014, ficam assim estabelecidos:

“O ponto inicial e final desta área situa-se no vértice **P-0001**, localizado na margem direita da Lagoa Comprida, na localidade denominada São Carlos, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **-13°12'53,448" S** e **-43°24'13,054" W**. Deste segue com azimute de 98°47'54" por uma distância de 1.418,69m até o vértice **P-0002**, de coordenadas **-13°13'00,217" S** e **-43°23'26,443" W**; deste segue com azimute de 122°57'18" por uma distância de 3.323,86m até o vértice **P-0003**, situado na margem direita da rodovia BA 160 (Bom Jesus da Lapa – Paratinga) de coordenadas **-13°13'58,465" S** e **-43°21'53,417" W**; deste segue com azimute de 25°29'49" por uma distância de 416,97m até o vértice **P-0004**, situado na margem direita da rodovia BA 160 (Bom Jesus da Lapa – Paratinga), de coordenadas **-13°13'46,180" S** e **-43°21'47,537" W**; deste segue com azimute de 87°35'34" por uma distância de 3.821,69m até o vértice **P-0005**, de coordenadas **-13°13'40,136" S** e **-43°19'40,749" W**; deste segue com azimute de 195°49'01" por uma distância de 8.918,46m até o vértice **P-0006**, situado ao lado da subestação da CHESF (inclusive esta), de coordenadas **-13°18'19,875" S**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 (77) 3481-3374



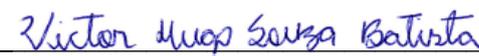
e **-43°20'59,604" W**; deste segue com azimute de 217°35'03" por uma distância de 449,23m até o vértice **P-0007**, situado na margem da BR 430, de coordenadas **-13°18'31,518" S** e **-43°21'08,629" W**; deste segue com azimute de 126°13'58" por uma distância de 1.025,26m até o vértice **P-0008**, situado na margem da BR 430, de coordenadas **-13°18'51,058" S** e **-43°20'41,018" W**; deste segue com azimute de 240°14'55" por uma distância de 4.987,03m até o vértice **P-0009**, de coordenadas **-13°20'12,513" S** e **-43°23'04,343" W**; deste segue com azimute de 355°40'26" por uma distância de 4.690,72m até o vértice **P-0010**, de coordenadas **-13°17'40,387" S** e **-43°23'17,108" W**; deste segue com azimute de 247°01'17" por uma distância de 1.833,53m até o vértice **P-0011**, de coordenadas **-13°18'04,032" S** e **-43°24'13,039" W**; deste segue com azimute de 330°57'39" por uma distância de 1.375,04m até o vértice **P-0012**, de coordenadas **-13°17'25,052" S** e **-43°24'35,471" W**; deste segue com azimute de 13°41'58" por uma distância de 907,83m até o vértice **P-0013**, de coordenadas **-13°16'56,306" S** e **-43°24'28,515" W**; deste segue com azimute de 357°08'58" por uma distância de 1.206,49m até o vértice **P-0014**, de coordenadas **-13°16'17,108" S** e **-43°24'30,764" W**; deste segue com azimute de 297°47'33" por uma distância de 3.757,46m até o vértice **P-0015**, situado na margem da BR 349, de coordenadas **-13°15'20,779" S** e **-43°26'21,556" W**; deste segue com azimute de 4°14'36" por uma distância de 2.189,61m até o vértice **P-0016**, de coordenadas **-13°14'09,689" S** e **-43°26'16,627" W**; deste segue com azimute de 86°30'06" por uma distância de 3.050,58m até o vértice **P-0017**, de coordenadas **-13°14'03,008" S** e **-43°24'35,525" W**; deste segue com azimute 17°55'33" por uma distância de 2.242,09m até o vértice **P-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 45.614,54 m.

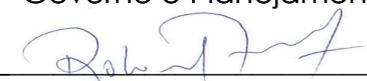
Art. 2º. Para fazer frente às despesas decorrentes do presente Decreto serão utilizados recursos provenientes de dotação do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 15 de Março de 2021.


Fabio Nunes Dias
 Prefeito Municipal


Victor Hugo Souza Batista
 Secretário Municipal de Administração,
 Governo e Planejamento.


Roberval Antônio Ramos Moreira
 Secretário Municipal de Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 (77) 3481-3374



DECRETO Nº. 081 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação do cargo de Diretor (a) Escolar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, como abaixo se especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado (a) para o exercício do Cargo de Diretor (a) Escolar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, como abaixo se especifica vinculado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

UNIDADE DE ENSINO	DIRETOR (A)
ESCOLA MUNICIPAL JONAS RODRIGUES	JUSSIMARA PEREIRA DE SOUZA

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal nº. 606 de 01 de Fevereiro de 2019;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 17 de Março de 2021.

Fabio Nunes Dias
 Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
 Secretário Municipal de Administração,
 Governo e Planejamento.

Leonidia Cristina F. Alves Macêdo
 Secretária Municipal de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



ERRATA SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 356/2020

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **TECLAN TERRAPLANAGEM LTDA - EPP**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43 e inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137 Bairro São Gotardo – Bom Jesus da Lapa-BA e a empresa **TECLAN TERRAPLANAGEM LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 09.206.625/0001-89, com sede na Rua Coronel Tibério Meira, nº 206, Centro – Brumado/BA, neste ato representada pelo **Sr. Edimundo Pereira da Silva**, inscrito no CPF: 286.115.005-04, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 24, inciso V, da lei 8.666/93, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da lei 10.520/2002, resolve aditar o contrato nº 356/2020, referente ao processo administrativo nº 356/2020, na modalidade Tomada de Preço 25/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO: 2.1- Constitui objeto deste contrato a **Contratação de Empresa de engenharia para a execução de obras de Pavimentação De Ruas No Município De Bom Jesus Da Lapa.**

CLAUSULA PRIMEIRA – fica aditivado o quantitativo do termo referencial nos moldes da planilha anexa e, por consequência o valor do contrato no percentual de 24,65% (vinte e quatro vírgula sessenta e cinco por cento), o qual representa o montante de R\$ 74.672,49 (setenta e quatro mil seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos).

Parágrafo único: A dotação orçamentária é a seguinte:

- a) **Unidade Orçamentária: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS**
- b) **Atividade: 1019 Pavimentação e Urbanização de Vias e Logradouros**
- c) **Elementos: 44.90.51 obras e instalações**
- d) **Fonte: 90, 124.00 e 100.00**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 03 de março de 2021.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TECPLAN TERRAPLANAGEM LTDA - EPP
CNPJ: 09.206.625/0001-89

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Arique Rieno Lopes Martins
Procurador Jurídico





TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI CELEBRAM, O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA** E A **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA**, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, devidamente autorizados nos termos de seus atos constitutivos e doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA**., inscrito sob CNPJ/MF nº 15.139.629/0001-94, com sede na Avenida Edgard Santos, nº300, Narandiba, Salvador - BA, neste ato representado por seus procuradores, devidamente autorizados, doravante denominada simplesmente **COELBA**.

CONSIDERANDO:

- A importância para o País da adoção efetiva de medidas de economia de energia e a consequente redução de custos com este insumo;
- A atuação da **COELBA** na área do uso racional de energia, que vem se desenvolvendo no âmbito do seu Programa de Eficiência Energética, regulado pela **ANEEL**;
- As diretrizes da Lei Federal nº 9.991/2000, que dispõe sobre realização de investimentos em eficiência energética por parte das empresas concessionárias de energia;
- O potencial de energia a ser conservada no Poder Público;
- O interesse do **MUNICÍPIO** na implementação de medidas de eficiência energética, e, por consequência, na redução com os custos de energia elétrica.

Resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem como objeto permitir a cooperação técnica no sentido de promover, de forma permanente, o uso racional e a redução do consumo de energia



elétrica do **MUNICÍPIO**, através do Programa de Eficiência Energética da **COELBA**, regulado pela ANEEL.

O **MUNICÍPIO** será beneficiado com a elaboração de um Diagnóstico Energético e implantação da melhoria no sistema de iluminação pública, através da substituição de luminárias existentes, compostas de lâmpadas de vapor de sódio ou vapor metálico e reatores eletromagnéticos por equipamentos de alta eficiência luminosa, desenvolvidos com a tecnologia LED. A relação de pontos que serão substituídos encontra-se no ANEXO 1. A implantação das medidas dependerá do estudo de viabilidade econômica, segundo os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética da ANEEL – PROPEE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Para gerenciar a execução deste **CONVÊNIO**, os partícipes designarão cada um seu representante e respectivo substituto, que terá a atribuição de assegurar ao outro partícipe todas as facilidades e elementos essenciais ao pleno acompanhamento e execução dos trabalhos ajustados no **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente **CONVÊNIO** vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse comum dos partícipes, bem como ter suas condições mantidas ou alteradas através de aditivos, desde que solicitado dentro do seu prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

O presente convênio não contempla o repasse de recursos entre as **PARTES**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PATRIMÔNIO

Todos os bens tangíveis afetos ao **MUNICÍPIO**, gerados por conta deste **CONVÊNIO**, serão de propriedade do **MUNICÍPIO**, devendo este responsabilizar-se pela operação, manutenção e conservação dos sistemas e equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Pela **COELBA** caberá:

- a) Fornecer os equipamentos novos (Luminárias LED) eficientes e com selo PROCEL, quando couber, para implementação da ação de eficiência energética;
- b) Contratar empresas especializadas para elaboração do projeto, fornecimento de materiais, mão-de-obra para instalar as luminárias, realizar medições dos parâmetros elétricos e medições dos parâmetros luminotécnicos, respeitando as normas da ABNT e as disposições deste convênio;
- c) Fornecer projeto executivo com a relação das luminárias a serem empregadas e o escopo do serviço, para o **MUNICÍPIO** contemplado;



- d) Designar preposto e respectivo substituto para gerenciar as ações de eficiência energética no **MUNICÍPIO**.
- e) Descartar de forma criteriosa os equipamentos de baixa eficiência substituídos (luminárias, lâmpadas e reatores), seguindo todas as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA..

II – Pelo **MUNICÍPIO** caberá:

- a) Comunicar à **COELBA** eventuais dificuldades em adequar-se à programação do serviço a ser executado ou que estiver em andamento;
- b) Fornecer e instalar os demais equipamentos que não fazem parte deste **CONVÊNIO**, tais como, mas não se limitando a postes, cabeaçã de força, braços de IP, suportes metálicos, transformadores, conjuntos de medição, caixas de passagem, dispositivos para telegestão etc;
- c) Fornecer e instalar os relés fotoelétricos para os pontos de IP que serão eficientizados e que fazem parte do objeto deste **CONVÊNIO**;
- d) Realizar adequações nas instalações para viabilizar a implantação das ações de eficiência e/ou adequações necessárias à instalação das novas luminárias LED, caso haja necessidade, para garantir seu pleno funcionamento.
- e) Disponibilizar local adequado para armazenamento, nas instalações do **MUNICÍPIO** beneficiado, dos equipamentos adquiridos pelo Programa de Eficiência Energética até a completa execução do serviço, bem como dos equipamentos a serem descartados até o seu recolhimento por empresa especializada, designada pela **COELBA**. Esses equipamentos ficarão sobre inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO** até completa instalação ou recolhimento da **COELBA**.
- f) Dar manutenção aos equipamentos (luminárias LED) instalados e proceder à troca por modelos similares ou de melhor eficiência quando no final da vida útil, arcando com os custos necessários para tanto;
- g) Administrar as garantias dos equipamentos (luminárias LED) instalados, adquiridos pela **COELBA**, arcando com os custos necessários para tanto, uma vez que as luminárias LED serão de propriedade da Prefeitura;
- h) Permitir o livre acesso e designar servidor e respectivo substituto para acompanhar prepostos da **COELBA** na instalação, fiscalização e a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados com o presente **CONVÊNIO**.
- i) Permitir a instalação de uma placa, no padrão definido pela **COELBA**, que registre a ação de substituição dos equipamentos (luminárias LED). A placa deverá conter, obrigatoriamente, as logomarcas da **COELBA**, da ANEEL e do PEE (Programa de Eficiência Energética da ANEEL);
- j) Permitir a divulgação do projeto, inclusive a publicação de fotos a ele alusivas;



- k) Submeter previamente à aprovação da **COELBA**, toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao projeto, devendo obrigatoriamente constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética da **COELBA**, regulamentado pela ANEEL. As logomarcas do Programa de Eficiência Energética - PEE, ANEEL e **COELBA** também deverão ser incluídos em qualquer material de divulgação do projeto.
- l) Proibir qualquer vinculação entre as ações do projeto com programas ou matérias de natureza político-partidária, propaganda eleitoral ou de interesse privado, conforme disposto nos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética da ANEEL, na seção 2.3.
- m) Disponibilizar à **COELBA** os equipamentos antigos (lâmpadas, luminárias e reatores) que foram substituídos, para serem descartados.
- n) Designar servidor e respectivo substituto para acompanhar e fiscalizar a execução técnica do programa, bem como participar de todos os atos e fatos relacionados com o presente **CONVÊNIO**. É parte desse compromisso o acompanhamento, gestão e fiscalização dos serviços executados pelas empresas responsáveis pela troca das luminárias, assim como o recebimento, a conferência e guarda dos equipamentos a serem entregues nas instalações no **MUNICÍPIO**;
- o) Providenciar, junto à instituição responsável pela administração do trânsito e transporte do **MUNICÍPIO**, todos os recursos necessários para a realização da malha de medição dos parâmetros luminotécnicos (iluminância e uniformidade) em trechos das vias antes e após a substituição das luminárias objeto deste **CONVÊNIO**, para fins de verificação de atendimento do projeto à norma NBR 5101:2018.
- p) Comunicar a **COELBA** eventuais dificuldades e alterações na programação dos serviços e no seu bom andamento;
- q) Caso haja incidência de impostos no processo de doação das Luminárias LED pela **COELBA**, o pagamento destes impostos será de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO**;
- r) A parcela de contrapartida do **MUNICÍPIO** deve ser comprovada por meio de documentos fiscais a serem validados pela entidade de auditoria independente contratada pela **COELBA**. O **MUNICÍPIO** deverá encaminhar à **COELBA** cópia das notas fiscais dos equipamentos/materiais adquiridos pela prefeitura para a obra, bem como a comprovação fiscal do desembolso relativo à mão de obra de instalação dos materiais e luminárias LED.
- s) Fornecer à **COELBA** dados e informações relativas à manutenção do parque de IP do município, tais como cópias de Notas Fiscais dos materiais substituídos (lâmpadas, luminárias e reatores), do aluguel de equipamentos e veículos utilizados (se aplicável) e das empresas contratadas para execução dos serviços de manutenção contemplando os últimos três anos (no mínimo). No caso de uso da mão de obra do próprio município para execução dos serviços, apresentar o custo de homem/hora. Além destas informações, será necessário apresentar documentação/registro da frequência destas manutenções/substituições.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A garantia de funcionamento dos equipamentos será única e exclusivamente aquela fornecida pelo fabricante perfazendo o prazo de 5 (cinco) anos, não cabendo à **COELBA** a responsabilização por eventuais falhas nos mesmos. Compete ao município, responsabilizar-se pelo envio dos equipamentos até a sede do fabricante para análise e, quando cabível, efetivação da garantia.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

I - Sem prejuízo de estipulações específicas a este respeito, é vedado aos **PARTÍCIPES** reproduzir ou comunicar a terceiros dados de qualquer dos instrumentos deste **CONVÊNIO** sem o consentimento prévio e por escrito do outro **PARTÍCIPE**.

II - Os **PARTÍCIPES** devem guardar sigilo sobre os dados e informações de que tomar conhecimento em função do **CONVÊNIO**, responsabilizando-se por quaisquer danos de qualquer natureza causados à parte prejudicada por seus empregados, prepostos, consultores ou dirigentes em decorrência da divulgação de informações confidenciais, obrigando-se o **PARTÍCIPE** causador do dano a ressarcir as perdas e danos eventualmente verificados.

CLÁUSULA NONA – CÓDIGO DE ÉTICA

O **MUNICÍPIO** declara conhecer o Código de Ética da **COELBA** e o Código de Conduta Ética para Fornecedores, disponíveis em neoenergia.com.br, comprometendo-se a observar por si, por seus administradores, propositos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, mantendo, durante toda a sua relação com a **COELBA** e/ou com terceiros relacionados ao objeto do **CONVÊNIO**, os mais elevados padrões de ética e integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEIS ANTICORRUPÇÃO

- a) O **MUNICÍPIO** declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei da Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção” Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente **CONVÊNIO**, compromete-se o **MUNICÍPIO** a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção;
- b) O **MUNICÍPIO** declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas no Código de Ética e



na Política Anticorrupção da **COELBA** e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à **COELBA** qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada nesta cláusula.

- c) Obriga-se o **MUNICÍPIO**, seja diretamente, seja por intermédio de terceiros subcontratados ou representantes, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.
- d) O **MUNICÍPIO** deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, propostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste **CONVÊNIO**. É dever do **MUNICÍPIO** treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção. Além disso, deverá incorporar nos contratos com seus fornecedores relacionados ao objeto do presente **CONVÊNIO**, quando autorizada a subcontratação, cláusulas de integridade e anticorrupção.
- e) O **MUNICÍPIO** declara que suas atividades, relacionadas ao objeto deste **CONVÊNIO** ou relacionadas com qualquer outro convênio celebrado com a **COELBA**, não afrontam a legislação anticorrupção e de lavagem de dinheiro.
- f) O **MUNICÍPIO** declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente **CONVÊNIO**.
- g) Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste **CONVÊNIO** deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. O **MUNICÍPIO** obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos do presente **CONVÊNIO**, o **MUNICÍPIO** concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a **COELBA**, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do **CONVÊNIO** e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste **CONVÊNIO**.



- h) Qualquer violação, por parte do **MUNICÍPIO**, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula – Leis Anticorrupção – será considerada uma infração grave a este **CONVÊNIO**, consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à **COELBA** o direito de declarar rescindido imediatamente o presente **CONVÊNIO**, sem qualquer ônus ou penalidade para si, ficando o **MUNICÍPIO** responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.
- i) O presente **CONVÊNIO** poderá ser imediatamente rescindido pela **COELBA**, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado do **MUNICÍPIO**, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente **CONVÊNIO** ou em quaisquer outros Contratos que figurar como **PARTE**, seja com entes públicos ou privados.
- j) O **MUNICÍPIO** notificará prontamente, por escrito, a **COELBA** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula – Leis Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula – Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- a) Para fins do Contrato será entendido por “dados pessoais” toda informação guardada, processada ou transmitida pelas Partes relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais.
- b) Os dados pessoais serão considerados informação confidencial para efeitos da aplicação das medidas necessárias de Cibersegurança e proteção da informação.
- c) Os dados pessoais comunicados através deste instrumento serão tratados pelas Partes com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais e contratuais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais e contratuais correspondentes. Em particular, as Partes concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Contrato, nem para atribuí-los, nem mesmo para seu armazenamento.
- d) Além disso, as Partes garantem que dispõem das medidas técnicas e organizacionais necessárias e adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais a que têm acesso como resultado de sua relação com a outra parte e para impedir sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado.
- e) As Partes devem cumprir com a legislação em vigor no que tange ao tratamento de dados pessoais, sem prejuízo de impender os esforços necessários para não causar danos à contraparte.



- f) Qualquer das Partes notificará imediatamente a outra Parte a existência de qualquer incidência de segurança, com caráter imediato, e em todo caso no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após ter conhecimento do mesmo ou, se for o caso, em prazo legal inferior, e assistirá e cooperará com a Parte divulgadora do dados pessoal com relação a qualquer comunicação necessária a terceiros e outras medidas razoáveis para remediar a situação que solicite esta Parte, ou sejam exigíveis por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO DAS PARTES

As comunicações relativas ao presente **CONVÊNIO** deverão ser feitas por escrito, por carta com Aviso de Recebimento ou correio eletrônico, este último apenas para assuntos operacionais, com confirmação de recebimento, para os endereços e aos cuidados das pessoas indicadas a seguir:

- a) À **COELBA**: Daniel Sarmiento de Freitas; Avenida Edgard Santos nº 300, Narandiba, Salvador – BA, CEP 41181-900; telefone (71) 3370-5055; e-mail daniel.sarmiento@neoenergia.com que para fins deste **CONVÊNIO** é designado seu GESTOR.
- b) Ao **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA**; Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208; telefone (77) 3481-3374; e-mail adm@bomjesusdalapa.ba.gov.br que para fins deste **CONVÊNIO** é designado seu GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO E DO TÉRMINO

Se a extinção antecipada do **CONVÊNIO**, imputável ao **MUNICÍPIO**, acarretar na consequente extinção antecipada do Contrato firmado pela **COELBA** com empresas contratadas (e subcontratadas) para a execução do PROJETO, o **MUNICÍPIO** se responsabilizará pelo pagamento de eventuais multas, penalidades e/ou indenizações que vierem a ser devidas às empresas contratadas (e subcontratadas), não cabendo à **COELBA** qualquer ônus.

Caso este **CONVÊNIO** venha a ser extinto antecipadamente por inadimplemento por parte do **MUNICÍPIO**, este se obriga a ressarcir todas as despesas efetuadas com o **CONVÊNIO**, englobando os custos internos da **COELBA** (Mão de Obra Própria, transporte, auditoria e Marketing) e os valores já pagos pela **COELBA** às empresas contratadas (e subcontratadas) para a execução do projeto, corrigidos pela variação da Taxa da Selic apurados no período, a contar da data do pagamento até o dia da efetiva devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As **PARTES** elegem o Foro da Comarca de Salvador, Bahia, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente **CONVÊNIO**, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Assim havendo ajustado, a **COELBA** e o **MUNICÍPIO** assinam o presente instrumento através de assinatura eletrônica, pelos seus representantes legais e pelas testemunhas, para todos os efeitos jurídicos.

A data de assinatura do presente instrumento será a data da última assinatura eletrônica do último representante das **PARTES** que o assinar.

Assinado eletronicamente pela **COELBA**.

Assinado eletronicamente pelo **MUNICÍPIO**.

Assinado eletronicamente pelas **TESTEMUNHAS**.

Esta folha faz parte do **Convênio** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA** e a **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA**.



ANEXO I

As quantidades/tipos de pontos e os logradouros descritos abaixo são estimados, podendo sofrer alterações. A implantação das medidas dependerá do estudo de viabilidade econômica, segundo os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética da ANEEL – PROPEE, e dos resultados dos projetos luminotécnicos.

Logradouro	Pot	Qtd	Início	Termino
BA - 430 (postes duplos)	250	120	BA160	Rua Santa Clara
BA - 430 (poste simples)	250	14	BA160	Rua Santa Clara
BA - 430	400	8	BA160	Rua Santa Clara
BA - 430	160	10	BA160	Rua Santa Clara
Av. Dr Manoel Novaes (postes duplos)	250	28	Rua Santa Clara	Rua Beira Rio
Av. Dr Manoel Novaes (postes simples)	250	46	Rua Santa Clara	Rua Beira Rio
Av. Dr Manoel Novaes	400	27	Rua Santa Clara	Rua Beira Rio
Av. Dr Manoel Novaes	160	6	Rua Santa Clara	Rua Beira Rio
Av. Agenor Magalhães (postes duplos)	250	46	Rua Edson Queiroz	Rua Satna Luiza
Av. Agenor Magalhães (poste simples)	250	6	Rua Edson Queiroz	Rua Satna Luiza
Av. Agenor Magalhães (poste simples)	100	1	Rua Edson Queiroz	Rua Satna Luiza
Av. Agenor Magalhães (poste simples)	150	1	Rua Edson Queiroz	Rua Satna Luiza
Rua Santa Luiza	400	2	Rua Guanabara	Av. Agenor Magalhães
Rua Santa Luiza	250	4	Rua Guanabara	Av. Agenor Magalhães
Rua Santa Luiza	150	4	Rua Guanabara	Av. Agenor Magalhães
Av. Duque de Caxias	250	14	Rua J J Seabra	Rua Guanabara
Av. Duque de Caxias	150	6	Rua J J Seabra	Rua Guanabara
Av. Duque de Caxias	400	19	Rua J J Seabra	Rua Guanabara
Rua Botafogo	250	21	Tv. Botafogo	Av. José Carvalho Neves
Rua Santa Catarina	250	24	Rua São Tarcisio	Rua Velha Lapa Paratinga
Rua Santa Catarina	150	1	Rua São Tarcisio	Rua Velha Lapa Paratinga
Rua Santa Catarina	400	7	Rua São Tarcisio	Rua Velha Lapa Paratinga
Av. São Vicente de Paula (postes duplos)	250	18	Av. Dr. Manoel Novaes	Rua da Fab
Rua da Fab	400	3	Av. José Carvalho Neves	Rua da Consolação
Rua da Fab	250	11	Av. José Carvalho Neves	Rua da Consolação
Rua Vila da Aeronautica	250	4	Av. José Carvalho Neves	Rua da Fab
Rua Vila da Aeronautica	150	8	Av. José Carvalho Neves	Rua da Fab
Rua da Consolação	250	4	Av. Dr. Manoel Novaes	Rua da Fab
Av. José Carvalho Neves	400	3	Rua Edson Queiroz	Rua da Fab
Av. José Carvalho Neves	250	21	Rua Edson Queiroz	Rua da Fab
Av. Mosenhor Turubio Vila Nova	250	19	Av. Dr. Manoel Novaes	Praça da Bandeira
Rua Barão do Rio Branco	250	15	Av. Dr. Manoel Novaes	Praça da Bandeira
Rua Miguel Calmom	250	15	Av. Dr. Manoel Novaes	Praça da Bandeira
Rua J J Seabra	250	9	Av. Dr. Manoel Novaes	Praça da Bandeira
		total		545

Esta folha faz parte do **Convênio** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA** e a **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA**.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/5984-E295-CD8A-0612-BC4F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5984-E295-CD8A-0612-BC4F



Hash do Documento

c522f117a7369eb884dc601f5e19b536aecc2c5105a636f7b579442f4a154edc

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/03/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/03/2021 17:12 UTC-03:00